

Câmara Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

Autógrafo nº 20/75

PROJETO DE LEI Nº 23/75

LEI Nº 1030

Dispõe sobre autorização para receber imóvel por doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, **d e c r e t a**:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a receber por doação um terreno medindo 200 metros de frente por 150 metros da frente aos fundos, iguais a 30.000 m2. (trinta mil metros quadrados), situado no loteamento da Fazenda Oriente, neste município, de propriedade dos senhores Abílio Ashcár, Chaki Ashcár e Fuad Nicolau.

Artigo 2º - Como recompensa a doação do terreno supra, a Municipalidade se compromete a executar no referido loteamento, até 31 de dezembro de 1976, os melhoramentos constantes de assentamento de guias e sarjetas, extensão da rede de abastecimento de água e rede elétrica em suas principais vias, com prioridade para a única Avenida e a rua que demanda o terreno ora doado e em valor equivalente ao mesmo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.975.-

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

Cherubim de Matos
Presidente

José Roberto Leão Rego
1.º Secretário

Promulgado pelo Executivo em 24 Setembro 1975